



**REGIMENTO INTERNO:  
COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO  
PESQUISA E EXTENSÃO**

**SANTA MARIA/RS**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Coordenação Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º. A Coordenação Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é um órgão consultivo e deliberativo da UNISM, para todos os assuntos de ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPITULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. A Coordenação Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, é presidido pelo Diretor Geral da Faculdade e composto por:

I – Coordenadora, como Presidente;

II – Coordenação Acadêmica;

III – Coordenador (es) de Curso(s) de graduação;

IV – um (1) Coordenador de Curso de Pós-graduação, eleito pelos seus pares;

V – um (1) representantes do corpo docente, por curso, indicado pelo conjunto dos professores da Faculdade, para mandato de um ano,

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será representado pela Coordenação Acadêmica, e, na falta deste, pelo docente com mais tempo de Magistério na Faculdade.

## **CAPITULO III**

### **DO PRESIDENTE**

Art. 4º. Compete ao Presidente:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião;

- III – dirigir os trabalhos, concedendo a palavra aos Coordenações, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos;
- IV – orientar a distribuição dos trabalhos e processos aos relatores;
- V – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI – exercer no Conselho o direito do voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VII – comunicar às unidades, conforme o caso, as deliberações do Conselho e encaminhar-lhes as resoluções que exijam providências;
- VIII – baixar, por portaria, os atos relativos à administração do Conselho;
- IX – autorizar as despesas do Conselho;
- X – exercer a representação do Conselho, e
- XI – decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente Regimento “ad referendum” do Conselho, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO**

Art. 5º. Compete Coordenação Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I – estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;
- II – normatizar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III – propor e aprovar reformulações regimentais;
- IV – aprovar o calendário acadêmico, normas gerais e/ou complementares sobre processo seletivo, currículos, programas, matrículas, transferências, avaliação de rendimento escolar e aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras matérias de sua competência;
- V – aprovar os Projetos Pedagógicos dos diversos Cursos e suas alterações para posterior encaminhamento ao MEC;
- VI – propor a ampliação e diminuição de vagas dos Cursos de Graduação e Pós Graduação;
- VII – aprovar as normas gerais sobre a coordenação didática dos Cursos, bem como sobre estágios e monografias;
- VIII – aprovar os regulamentos de estágios;

- IX – deliberar sobre normas complementares sobre cursos de extensão e projetos de pesquisa;
- X – aprovar os planos de cursos de graduação e de pós-graduação;
- XI – decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Faculdade em assuntos de sua esfera de ação;
- XII – deliberar originariamente, ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista no Regimento, e
- XIII – exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em lei e no Regimento Geral.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera em plenário, após manifestação e parecer do relator designado para exame da matéria em discussão.

## **CAPITULO V**

### **DAS COMISSÕES**

Art 6º. O Coordenação Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão terá duas Comissões constituídas, as quais serão eleitas dentre os membros do Conselho:

- I – Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão, e
- II – Comissão de Legislação e Normas.

Art 7º. À Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I – analisar projetos de novos cursos de graduação, de pós-graduação, de especialização, aperfeiçoamento e de cursos ou atividades de extensão e pesquisa;
- II – analisar os projetos pedagógicos dos cursos, programas de graduação, pós-graduação, projetos de pesquisa e de extensão;
- III – analisar os procedimentos acadêmicos relacionados com os cursos de graduação e dos outros cursos de diferentes níveis e modalidades de educação e ensino;
- IV - analisar as normas para o acesso, processo seletivo, admissão e matrícula nas diversas modalidades de ingresso aos cursos de graduação e aos outros cursos de diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, observada a legislação vigente;
- V - julgar recursos de natureza acadêmica referentes à sua área de atuação, e
- VI - quaisquer outros assuntos que envolvam o ensino, pesquisa e a extensão no âmbito da Faculdade.

Art 8º. À Comissão de Legislação e Normas compete:

I - analisar, relatar e dar parecer em matéria de legislação sobre atividade docente e acadêmico-administrativa;

II - analisar e pronunciar-se sobre matéria de interpretação de leis, pareceres e resoluções acadêmicas, e

III - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre regimentos, suas alterações e emendas, interpretá-los e decidir sobre os casos omissos.

Art. 9º. Além das comissões permanentes de que trata o Art 6º, Coordenação Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão poderá designar Comissões Especiais para o desempenho de determinados trabalhos, as quais dissolver-se-ão após a conclusão do trabalho.

## **CAPITULO VI DAS REUNIÕES**

Art. 10º. A coordenação se reunirá uma vez por semestre, no local e hora que constarem da convocação, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 de seus membros.

§ 1º Todos os coordenadores serão convocados por escrito, com antecedência de, no mínimo, de 48 horas da realização das reuniões, e em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido para 24 horas.

§ 2º O Presidente enviará, por escrito, a pauta e a ata da última reunião, juntamente com a convocação.

§ 3º No dia e hora marcados para a reunião, esta será aberta pelo seu Presidente e, na ausência deste, pelo seu substituto imediato, conforme consta no Art 3º, §2º.

Art. 11. As reuniões da Coordenação serão instaladas e iniciadas com a presença da maioria absoluta dos Coordenadores, número legal para deliberação e votação.

Parágrafo único. Em havendo número legal e declarada aberta a reunião, proceder-se-á à discussão e votação da Ata da reunião anterior, passando-se ao Expediente, à Ordem do Dia e às Comunicações.

Art. 12. Os processos que derem entrada na Secretaria da coordenação após a pauta enviada aos coordenadores, constarão do Expediente, para em reunião posterior constar da Ordem do Dia.

Art. 13. Relatado o processo, será colocado em discussão, facultando a palavra a cada um dos Coordenadores, por 5 (cinco) minutos, em cada intervenção, prorrogáveis a juízo do plenário.

Parágrafo único. Nenhum membro da coordenação poderá fazer uso da palavra mais de 2 (duas) vezes sobre a mesma questão, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

Art. 14. Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, qualquer coordenação poderá solicitar pedido de vista do processo.

§ 1º O pedido de vista do processo deverá ser justificado.

§2º O regime de urgência impedirá a concessão de pedido de vista, a não ser para exame do processo no recinto da reunião e no decorrer da própria reunião, a critério do Presidente.

§3º O processo retirado de pauta, em atendimento a pedido de vista, deverá ser incluído necessariamente na reunião subsequente.

Art. 15. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - a votação será simbólica, devendo constar em ata o número de votos contra e a favor;

II - qualquer Coordenação poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;

III - se algum Coordenação requerer e o Conselho aprovar, a votação será nominal;

IV - nenhum Coordenação desimpedido poderá abster-se de votar, e

V - em nenhuma hipótese será admitido o voto plural.

Art. 16. As deliberações e votações serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os casos em que nos termos regimentais ou legais, seja exigida a maioria qualificada dos Coordenações.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ATOS DO CONSELHO**

Art. 17. As deliberações da coordenação tomarão forma de Parecer ou Resolução, que serão assinadas pelo Presidente da Coordenação da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 18. Das decisões da Coordenação da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão não cabe recurso a qualquer outro órgão da Faculdade.

§ 1º Cabe a Coordenação da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão apreciar, em grau de recurso, suas próprias decisões, nas matérias de sua competência originária, desde que o processo volte instruído com novos fatos ou novas provas, ou, ainda, que se demonstre a necessidade de manifestação de algum coordenador não ouvido na fase anterior.

§ 2º O recurso previsto no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a parte interessada tomou conhecimento da decisão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SECRETARIA DO CONSELHO**

Art. 19. Compete ao Secretário da Coordenação da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão:

I - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia e a ata da reunião anterior para as reuniões;

II - elaborar as atas das reuniões;

III - superintender os trabalhos da Secretaria;

IV - registrar as deliberações da Coordenação da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão após a redação final;

V - transmitir aos membros da Coordenação da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão os avisos de convocação de sessões;

VI - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência da Coordenação da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, e

VII - exercer as demais atribuições inerentes as suas funções.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, que poderá adotar, sob a forma de Resolução interna, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins da Coordenação da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, sem contrariar este Regimento.

Art 21. O comparecimento às reuniões plenárias é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade da Faculdade, e o seu exercício não será remunerado.

§ 1º O coordenador discente, no período necessário à participação nas reuniões da Coordenação da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, não sofrerá prejuízo em suas atividades acadêmicas.

§ 2º Às reuniões do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão poderão comparecer, quando convocados pelo presidente, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

§ 3º O não comparecimento do Coordenador, a 3(três) sessões plenárias, consecutivas, sem motivo justificado por escrito, implicará na perda de seu mandato.

Art. 22. O presente Regimento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, pelo voto favorável da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 23. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião do Conselho Superior.